



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 479/2021
Data: 17/02/2021 - Horário: 09:44
Legislativo - IND 169/2021

INDICAÇÃO Nº 169/21
COM ANTEPROJETO DE LEI

DÁ NOVAS REDAÇÕES AO § 2º DO ART. 7º,
§ 2º DO ART. 48, § 2º DO ART. 50, § 2º DO ART. 57, § 2º DO ART. 59, § 2º DO
ART. 61, § 2º DO ART. 62, § 2º DO ART. 63, § 2º, DO ART. 66, § 2º DO ART.
68, § 2º DO ART. 71, § 2º DO ART. 76, § 2º DO ART. 78, § 2º DO ART. 80, § 2º
DO ART. 83, § 2º DO ART. 84, § 2º DO ART. 87, § 2º DO ART. 88, § 2º DO
ART. 90, § 2º DO ART. 91, § 2º DO ART. 92, § 2º DO ART. 94, § 2º DO ART.
95, § 2º DO ART. 96, § 2º DO ART. 98, § 2º DO ART. 101, § 2º DO ART. 103, §
2º DO ART. 104, § 2º DO ART. 106, § 2º DO ART. 107, § 2º DO ART. 108, § 2º
DO ART. 111, § 2º DO ART. 122, § 2º DO ART. 124, § 2º DO ART. 130, § 2º DO
ART. 156, § 2º DO ART. 158, § 2º DO ART. 161, § 2º DO ART. 162, § 2º DO
ART. 163, § 2º DO ART. 164, § 2º DO ART. 165, § 2º DO ART. 166, § 2º DO
ART. 168, § 2º DO ART. 170, § 2º DO ART. 172, § 2º DO ART. 174, § 2º DO
ART. 175, § 2º DO ART. 176, § 2º DO ART. 178, § 2º DO ART. 179, § 2º DO
ART. 182, § 2º DO ART. 186, § 2º DO ART. 195, § 2º DO ART. 210, § 2º DO
ART. 212, § 2º DO ART. 214, § 2º, DO ART. 215, § 2º DO ART. 216, § 2º DO
ART. 217, § 2º DO ART. 221, § 2º DO ART. 222, § 2º DO ART. 224, § 2º DO
ART. 226, § 2º DO ART. 230, § 2º DO ART. 232, § 2º DO ART. 235, § 2º DO
ART. 239, § 2º DO ART. 241, § 2º DO ART. 246, § 2º DO ART. 251, § 2º DO
ART. 257, § 2º DO ART. 259, § 2º DO ART. 261, § 2º DO ART. 262, § 2º DO
ART. 263, § 2º DO ART. 265, § 2º DO ART. 269, § 2º DO ART. 270, § 2º DO
ART. 272, § 2º DO ART. 274, § 2º DO ART. 275, § 2º DO ART. 287, § 2º DO
ART. 294, § 2º DO ARTIGO 298, § 2º DO ART. 305, § 2º DO ART. 308, § 2º DO
ART. 309, § 2º DO ART. 310, § 2º DO ART. 313, § 2º DO ART. 315, § 2º DO
ART. 316, § 2º DO ARTIGO 317, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2020, QUE
"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO § 4º, ART. 1º DO DECRETO-LEI
Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A finalidade do presente Projeto de Lei é abrir ainda mais o leque de opções do Chefe do Poder Executivo para que ele possa, caso tenha interesse e realmente seja necessário, escolher as pessoas da sua confiança para ocupar os cargos existentes, independentemente de ensino superior completo.

Com absoluta certeza, não se pode imaginar que uma pessoa é mais competente do que a outra, simplesmente porque uma possui o ensino superior completo e a outra não.

A exigência de ensino superior completo como requisito para ocupação dos cargos mencionados no corpo do Projeto de Lei não se justifica, notadamente porque não há obrigação para que o ensino superior completo tenha qualquer relação com o cargo que será ocupado.

Da forma como a atual Lei Complementar nº 115/2020 estabelece, uma pessoa com formação superior em nutrição pode perfeitamente ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Atendimento ao Consumidor, demonstrando-se assim que a exigência de ensino superior completo, na verdade, não é tão necessária assim como aparenta ser.

Vale ressaltar que Steve Jobs foi uma das figuras mais significativas da história da tecnologia e, em 1972, largou a faculdade Reed College, no Oregon, para se dedicar a aulas de criatividade. Alguns anos depois ele fundou a Apple, que é hoje uma das empresas mais valiosas do mundo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Destaca-se também a trajetória de Silvio Santos, que começou a trabalhar como camelô, serviu ao exército, trabalhou como locutor de rádio e depois apresentou programas de TV em diversas emissoras até ter o seu próprio canal.

Desta forma, respeitadas as formalidades legais, INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 12 de fevereiro de 2021.

**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**

**MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR**
**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR**
**WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____

DÁ NOVAS REDAÇÕES AO § 2º DO ART. 7º, § 2º DO ART. 48, § 2º DO ART. 50, § 2º DO ART. 57, § 2º DO ART. 59, § 2º DO ART. 61, § 2º DO ART. 62, § 2º DO ART. 63, § 2º, DO ART. 66, § 2º DO ART. 68, § 2º DO ART. 71, § 2º DO ART. 76, § 2º DO ART. 78, § 2º DO ART. 80, § 2º DO ART. 83, § 2º DO ART. 84, § 2º DO ART. 87, § 2º DO ART. 88, § 2º DO ART. 90, § 2º DO ART. 91, § 2º DO ART. 92, § 2º DO ART. 94, § 2º DO ART. 95, § 2º DO ART. 96, § 2º DO ART. 98, § 2º DO ART. 101, § 2º DO ART. 103, § 2º DO ART. 104, § 2º DO ART. 106, § 2º DO ART. 107, § 2º DO ART. 108, § 2º DO ART. 111, § 2º DO ART. 122, § 2º DO ART. 124, § 2º DO ART. 130, § 2º DO ART. 156, § 2º DO ART. 158, § 2º DO ART. 161, § 2º DO ART. 162, § 2º DO ART. 163, § 2º DO ART. 164, § 2º DO ART. 165, § 2º DO ART. 166, § 2º DO ART. 168, § 2º DO ART. 170, § 2º DO ART. 172, § 2º DO ART. 174, § 2º DO ART. 175, § 2º DO ART. 176, § 2º DO ART. 178, § 2º DO ART. 179, § 2º DO ART. 182, § 2º DO ART. 186, § 2º DO ART. 195, § 2º DO ART. 210, § 2º DO ART. 212, § 2º DO ART. 214, § 2º, DO ART. 215, § 2º DO ART. 216, § 2º DO ART. 217, § 2º DO ART. 221, § 2º DO ART. 222, § 2º DO ART. 224, § 2º DO ART. 226, § 2º DO ART. 230, § 2º DO ART. 232, § 2º DO ART. 235, § 2º DO ART. 239, § 2º DO ART. 241, § 2º DO ART. 246, § 2º DO ART. 251, § 2º DO ART. 257, § 2º DO ART. 259, § 2º DO ART. 261, § 2º DO ART. 262, § 2º DO ART. 263, § 2º DO ART. 265, § 2º DO ART. 269, § 2º DO ART. 270, § 2º DO ART. 272, § 2º DO ART. 274, § 2º DO ART. 275, § 2º DO ART. 287, § 2º DO ART. 294, § 2º DO ARTIGO 298, § 2º DO ART. 305, § 2º DO ART. 308, § 2º DO ART. 309, § 2º DO ART. 310, § 2º DO ART. 313, § 2º DO ART. 315, § 2º DO ART. 316, § 2º DO ARTIGO 317, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO § 4º, ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942”, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O §2º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Gabinete é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 2º. O §2º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor do Fundo Social de Solidariedade é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 3º. O §2º, do artigo 50, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ações Sociais é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 4º. O §2º, do artigo 57, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 5º. O §2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Administração de RH é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 6º. O §2º, do artigo 61, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Previdência Social e Perícia Médica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 7º. O §2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 8º. O §2º, do artigo 63, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 63. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Folha de Pagamento é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 9º. O §2º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 10. O §2º, do artigo 68, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 11. O §2º, do artigo 71, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 12. O §2º, do artigo 76, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Diretor de Manifestações Artísticas e da Cultura é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 13. O §2º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Artes é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 14. O §2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Cultura é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 15. O §2º, do artigo 83, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Turismo é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 16. O §2º, do artigo 84, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Assessor de Turismo é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 17. O §2º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Gestão do SUAS é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 18. O §2º, do artigo 88, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Gestão Administrativa é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 19. O §2º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 90. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamentária é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 20. O §2º, do artigo 91, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Administrativa é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 21. O §2º, do artigo 92, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Gestão e Proteção Social é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 22. O §2º, do artigo 94, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Proteção Social Básica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 23. O §2º, do artigo 95, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Proteção Social Especial é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 24. O §2º, do artigo 96, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Segurança Alimentar é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 25. O §2º, do artigo 98, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Segurança Alimentar é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 26. O §2º, do artigo 101, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 27. O §2º, do artigo 103, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Modernização Tecnológica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 28. O §2º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 29. O §2º, do artigo 106, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Programas Empreendedores é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 30. O §2º, do artigo 107, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 107. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas Econômicas e Cidade Inteligente é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 31. O §2º, do artigo 108, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Trabalho e Renda é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 32. O §2º, do artigo 111, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Atendimento ao Consumidor é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 33. O §2º, do artigo 122, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Controle Financeiro é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 34. O §2º, do artigo 124, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Financeiros é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 35. O §2º, do artigo 130, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 36. O §2º, do artigo 156, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 37. O §2º, do artigo 158, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Administração é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 38. O §2º, do artigo 161, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Registros Contábeis é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 39. O §2º, do artigo 162, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informações em Saúde é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 40. O §2º, do artigo 163, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Auditoria e Controle é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 41. O §2º, do artigo 164, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 42. O §2º, do artigo 165, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão das Demandas de Alto Custo é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 43. O §2º, do artigo 166, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Atenção Básica e Especialidades é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 44. O §2º, do artigo 168, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Regulação é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 45. O §2º, do artigo 170, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Média Complexidade é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 46. O §2º, do artigo 172, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 172. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 47. O §2º, do artigo 174, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Assistência de Atenção Básica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 48. O §2º, do artigo 175, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Saúde Bucal é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 49. O §2º, do artigo 176, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Biossegurança é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 50. O §2º, do artigo 178, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância e Controle de Vetores é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 51. O §2º, do artigo 179, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. (...)

§ 1º. (...)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Controle de Epidemias e de Endemias é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 52. O §2º, do artigo 182, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Expediente e Transporte é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 53. O §2º, do artigo 186, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Terceiro Setor é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 54. O §2º, do artigo 195, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 55. O §2º, do artigo 210, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 210. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Planejamento e Promoção de Eventos e Práticas Esportivas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 56. O §2º, do artigo 212, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Praças Esportivas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 57. O §2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 214. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Projetos Esportivos é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 58. O §2º, do artigo 215, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Eventos Esportivos é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 59. O §2º, do artigo 216, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Alto Rendimento é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 60. O §2º, do artigo 217, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Fomento à Prática Esportiva é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 61. O §2º, do artigo 221, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Proteção Ambiental, Rural e Estradas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 62. O §2º, do artigo 222, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 63. O §2º, do artigo 224, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Espaços Públicos Ambientais é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 64. O §2º, do artigo 226, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Educação em Sustentabilidade Ambiental é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 65. O §2º, do artigo 230, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 230. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Controle de Serviços de Água e de Esgoto é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 66. O §2º, do artigo 232, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 67. O §2º, do artigo 235, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 68. O §2º, do artigo 239, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Produção e Abastecimento de Água é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 69. O §2º, do artigo 241, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Proteção, Abastecimento e Controle de Qualidade é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 70. O §2º, do artigo 246, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 246. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Trânsito é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 71. O §2º, do artigo 251, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 72. O §2º, do artigo 257, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Infraestrutura Urbana é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 73. O §2º, do artigo 259, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 259. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Vias Públicas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 74. O §2º, do artigo 261, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Drenagem e Águas Pluviais é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 75. O §2º, do artigo 262, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 262. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção Urbana é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 76. O §2º, do artigo 263, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 263. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Obras é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 77. O §2º, do artigo 265, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Execução de Obras é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 78. O §2º, do artigo 269, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Topografia é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 79. O §2º, do artigo 270, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Desenvolvimento Urbanístico é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 80. O §2º, do artigo 272, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 272. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Projetos é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 81. O §2º, do artigo 274, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 274. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Controle de Execução de Obras Públicas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 82. O §2º, do artigo 275, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 275. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planejamento do Uso do Solo é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 83. O §2º, do artigo 287, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 287. (...)

§ 1º (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor Administrativo e de Planejamento é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 84. O §2º, do artigo 294, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 294. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Zeladoria é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 85. O §2º, do artigo 298, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 298. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Coleta e Tratamento é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 86. O §2º, do artigo 305, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Relações Governamentais é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 87. O §2º, do artigo 308, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 308. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Assessor de Comunicação é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 88. O §2º, do artigo 309, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Assessor de Cerimonial e Eventos é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 89. O §2º, do artigo 310, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 310. (...)

§ 1º. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Atos Oficiais e Expediente é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 90. O §2º, do artigo 313, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 313. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Diretor de Gestão Estratégica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 91. O §2º, do artigo 315, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 315. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Estratégica é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 92. O §2º, do artigo 316, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 316. (...)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Assessor de Parcerias e Atividades Conveniadas é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 93. O §2º, do artigo 317, da Lei Complementar nº 115/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 317. (...)

§ 1º. (...)

“§ 2º. O requisito para provimento do cargo de Assessor de Relações Institucionais é, preferencialmente, ser portador de diploma de ensino superior.”

ART. 94. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 12 de fevereiro de 2021.


SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA


MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR


WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR